

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER N° 024/14**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº 023-2014

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*“Dispõe sobre a alteração dos artigos 34, 35 e 36 da Lei nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais.”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 023/14, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de setembro de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

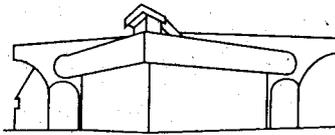
**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Comissão

**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Vice-Presidente

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
18.884      17/09/2014 14:00:20  
Responsável: *[assinatura]*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 023-2014

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*“Dispõe sobre a alteração dos artigos 34, 35 e 36 da Lei nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais.”*

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, visa alterar a Lei Municipal nº 1.968/97, que trata do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Em conformidade com o inc. III do art. 34 da lei, tais alterações visam manter o chamado “equilíbrio atuarial” entre as receitas e despesas do IMSS, com a consequente majoração das contribuições patronais extras ao Instituto,

Também, o projeto objetiva padronizar a data de recolhimento das contribuições ao IMSS, além de corrigir o inciso do art. 17 que é referenciado no art. 36 da lei em questão.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, a presente propositura se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 200, inciso IV do Regimento Interno da Casa e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

### VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de setembro de 2014.

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Relator - CCJR